

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DECLARA DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL AS POPULAÇÕES NATIVAS DE AVES MIGRATÓRIAS.		
<b>Autor:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Usuário assinator:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	10/06/2026 12:02:30	<b>Data da assinatura:</b>	10/06/2026 12:10:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI  
10/06/2026

Declara de relevante interesse ambiental do Estado do Ceará as populações nativas de aves migratórias e limícolas residentes, institui o Dia das Aves Migratórias e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas de relevante interesse ambiental do Estado do Ceará e símbolo da conservação e proteção da biodiversidade as populações de aves migratórias neárticas, especialmente as aves limícolas, que utilizam as praias, estuários, manguezais, salinas, rios, lagoas costeiras e demais áreas úmidas situadas no território cearense.

Art. 2º O Poder Público Estadual, em regime de cooperação com os Municípios, a União e a sociedade civil, poderá promover:

I – a proteção das aves migratórias e de seus habitats, incluindo praias, estuários, manguezais, áreas úmidas, salinas e zonas costeiras, prevenindo e coibindo atividades que possam causar degradação ambiental;

II – a inserção do reconhecimento como Patrimônio Natural em ações institucionais, educativas e promocionais relacionadas ao turismo sustentável;

III – a articulação com instituições científicas, universidades, organizações não governamentais e centros de pesquisa, visando o monitoramento, estudo e conservação das aves migratórias;

IV – a implementação de programas permanentes de educação ambiental voltados à sensibilização da população para a importância ecológica das aves migratórias;

V – o incentivo a políticas públicas que conciliam conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais costeiras.

Art. 3º Fica instituído o Dia Estadual das Aves Migratórias, a ser celebrado anualmente em 09 de setembro.

Parágrafo único. A data integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 4º Na semana do Dia Estadual das Aves Migratórias, os órgãos da Administração Pública Estadual poderão promover, isoladamente ou em parceria com Municípios e organizações da sociedade civil:

I – eventos culturais, científicos, ambientais, esportivos e turísticos;

II – campanhas educativas sobre a importância ecológica das aves migratórias e seus habitats;

III – atividades de formação junto a escolas públicas e privadas;

IV – ações integradas nas áreas de meio ambiente, educação, turismo, pesca artesanal e cultura;

V – iniciativas de valorização das comunidades tradicionais que convivem de forma sustentável com os ecossistemas costeiros.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá, por meio de decreto, designar órgão, programa ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, com reconhecida atuação na área ambiental, para apoiar a coordenação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual**

## **JUSTIFICATIVA**

O Estado do Ceará ocupa posição estratégica nas rotas migratórias internacionais de aves limícolas provenientes da região neártica (América do Norte). Anualmente, milhares de aves percorrem distâncias superiores a dez mil quilômetros e utilizam o litoral cearense como área de alimentação, descanso e recuperação energética durante o período não reprodutivo.

Estudos técnicos desenvolvidos pela Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos (AQUASIS) demonstram que o litoral oeste e extremo norte do Ceará, especialmente nas regiões de Chaval, Camocim e Barroquinha, constitui área prioritária para a conservação de aves migratórias. Monitoramentos sistemáticos apontam elevada concentração de espécies limícolas em praias, estuários, manguezais e salinas, ambientes que oferecem elevada disponibilidade de alimento e condições adequadas de abrigo.

Entre as espécies registradas com frequência no litoral cearense encontram-se o maçarico-branco (*Calidris alba*), a batuíra-de-bando (*Charadrius semipalmatus*) e o maçarico-de-papo-vermelho (*Calidris canutus*), sendo esta última considerada globalmente ameaçada em determinadas populações. Publicações técnicas

da AQUASIS indicam que os estuários e áreas úmidas do Ceará funcionam como verdadeiros pontos estratégicos da rota migratória atlântica, desempenhando papel essencial para a manutenção das populações dessas espécies em escala hemisférica.

Os estudos também identificam fatores de pressão ambiental que comprometem esses ecossistemas, como o tráfego desordenado de veículos em praias, a expansão urbana irregular na zona costeira, a perturbação humana em áreas de alimentação e repouso, alterações hidrológicas em estuários e salinas, além da presença de resíduos sólidos. Tais impactos reduzem a disponibilidade de recursos alimentares e afetam diretamente a capacidade de sobrevivência das aves durante o período migratório.

A presente proposição encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A Constituição do Estado do Ceará também estabelece a proteção dos ecossistemas costeiros como prioridade, cabendo ao Estado exercer sua competência legislativa concorrente para proteção do meio ambiente, nos termos do artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal.

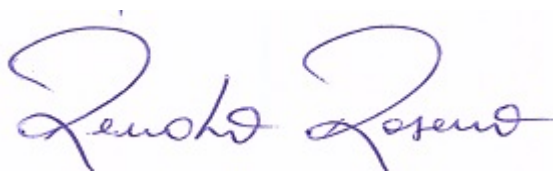
Ademais, a proposição ainda se encontra em consonância com o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias - PAN, instituído pela Portaria nº 491/2019, do Ministério do Meio Ambiente, cujo um dos objetivos é ampliação do conhecimento para subsidiar a conservação das aves limícolas e seus habitats no Brasil

Importante destacar que o Brasil é signatário de compromissos internacionais voltados à conservação da biodiversidade, incluindo instrumentos que tratam da proteção de espécies migratórias. Assim, a proteção das aves migratórias no território cearense contribui para o cumprimento dessas obrigações internacionais e reforça o papel do Estado na governança ambiental global.

A conservação das aves migratórias está diretamente relacionada à manutenção da qualidade ambiental de manguezais, estuários e praias, ambientes dos quais dependem comunidades tradicionais, pescadores artesanais e atividades econômicas sustentáveis. A valorização dessas espécies como patrimônio natural fortalece políticas públicas de educação ambiental, fomenta o turismo de observação de aves e consolida a identidade ecológica do Ceará.

Ressalte-se que o projeto possui natureza declaratória e programática, não impondo restrições automáticas de uso, mas estabelecendo diretriz normativa e simbólica de elevado valor institucional, criando base para futuras ações integradas de conservação, pesquisa científica e desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância ecológica, científica, jurídica, social e econômica da matéria, a aprovação da presente proposta representa passo significativo para consolidar o protagonismo do Estado do Ceará na proteção da biodiversidade e na defesa de seus ecossistemas costeiros, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)